



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 29/2021 ORIUNDO DA ADESÃO A ARP 03/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 SRP, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE E A EMPRESA OESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIREL ME.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE CEP: 49.950-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.115.910/0001-61, neste ato representado pelo senhor Claudio Dinisio Nascimento, inscrito no CNPF/MF sob nº 533.447.905-87 e portador do R. G. nº 1048245 SSP/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **CONTRATADA** a Empresa OESTE SERVICOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, CNPJ n' 35.267.687i0001-00, Endereço: Av. Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 51, Bairro Centro, Neópolis-SE, CEP: 49.980-000, representando por seu representante legal o Sr. José Ubiratan Cardoso Sobrinho, inscrito no CNPF 011.361.675-95 e RG 31.181.368 SSP/SE na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2021-SRP.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E VALOR

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ/SE, decorrente da execução deste processo, correrão oriundas da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE.

1.2. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão ELETRÔNICO, nº 04/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.3. O percentual de desconto do presente Contrato é de 16,00% (dezesseis por cento) correspondente aos seguintes itens abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	PERCENTUAL DE DESCONTO
VEÍCULOS LEVES	16,00%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

VEÍCULOS MEDIOS	16,00%
VEÍCULOS PESADOS	16,00%

1.4. O preço do homem/hora ficou estabelecido em edital que seria adotado o mesmo percentual em relação a média de preços dos orçamentos, ficando da seguinte forma:

TIPO DE VEÍCULO	PERCENTUAL DE DESCONTO
VEÍCULOS LEVES	R\$ 93,80
VEÍCULOS MEDIOS	R\$ 140,00
VEÍCULOS PESADOS	R\$ 99,39

1.5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

2.1. Para o fornecimento/serviço dos itens adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.2. A CONTRATADA executará os serviços, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento/serviço" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.3. A "Ordem de Fornecimento/serviço" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.4. Os itens recusados deverão ser fornecidos ou executados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a execução dos itens especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos itens ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando sua execução, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a cada dezena do mês vigente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada serviço executado, acompanhada das CND de FGTS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 30, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir. A contratante terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12 meses.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 2021 quando da sua necessidade.

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
1001	2050	33.90.30.000 33.90.39.000	1001 RP
2001	2056	33.90.30.000 33.90.39.000	1001 RP

CLÁUSULA OITAVA - DO REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os itens que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Fica designado o Sr. Saulo Bispo Florêncio, inscrito no CNPF 332.116.928-27 e RG 3.976.836-8, para ser fiscal do contrato, celebrado com a empresa OESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIRELI ME, CNPJ n° 35.267.687/0001-00, para O REGISTRO DE PREÇO PARA AOUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL OE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.



CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRONTCO nº 04/2021. Efetuar os serviços no prazo máximo indicado na ordem de serviços, contados da data do recebimento da mesma;
- 9.2.** Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- 9.3.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.6.** Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 9.8.** Reportar à contratada, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o serviço contratado;
- 9.9.** Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- 9.10.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.11.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2021: Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.2.** Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- 10.3.** Receber o serviço executado pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado;
- 10.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- 10.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 10.6.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.7.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- 10.8.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com os serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 10.9.** Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não realização dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão da execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão na execução por período superior ao previsto no item "11", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei no 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

12.2. O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos:

12.3. O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;

12.4. A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, no prazo estipulado;

12.5. O atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação;

12.6. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

12.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

12.8. A decretação de falência;

12.9. A dissolução da empresa contratada;

12.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;

12.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrente do serviço executado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou queira assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

12.13. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum Fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Municipal no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Japoatã/SE.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Japoatã (SE) 12 de julho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE
Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito
CONRATANTE


OESTE SERVICOS E DISTRIBUICAO EIRELI ME
José Ubiratan Cardoso Sobrinho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 

TESTEMUNHA 02: 